

CONTRATO TRT16 Nº 16/2020
PA Nº 685/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES PARA PRODUTOS LINUX, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha -- CEP: 65030-015, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na TR SIA, Trecho 08, Lotes 245, 255 e 265, Brasília-DF, CEP: 71205-080, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, Inscrição Estadual nº 532.0053254-9 - DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **GIOVANNI COELHO SILVA**, CPF nº 252.380.191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **685/2019**, Pregão Eletrônico nº **30/19**, gerenciado pelo TRT 5ª Região, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente contrato visa à contratação de empresa para fornecimento de subscrições para produtos Linux, incluindo atualizações de versões e serviços de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do seu Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de ativação das subscrições nos computadores e com o registro das mesmas no site da fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto contratado se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- O objeto deve ser entregue na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML, localizada na Avenida Vitorino Freire, 2001, Arinha -- prédio C (anexo) – São Luís/MA. CEP: 65030-015, no horário de 08 às 17:00 h, quando em mídia, ou através de download a ser realizado pela internet, sob responsabilidade da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, ou, ainda, encaminhado por e-mail fiscaiscitic@trt16.jus.br. Em todos os casos será realizada verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- Será obrigação da CONTRATADA informar à COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES sobre o lançamento de uma nova versão/atualização, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação oficial do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da instalação e ativação das subscrições será agendada pela equipe técnica uma reunião, caso necessário, com o fornecedor para estabelecer um cronograma das atividades a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será eventual e parcelado, a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE, conforme termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Cumprir as normas e condições contidas no Termo de Referência, sem prejuízo às demais condições contidas na legislação pertinente e no edital do certame;
- b) Fornecer as informações solicitadas pela Contratada para o bom e regular fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com as normas e condições constantes no edital e seus anexos;

- d) Emitir, através do Gestor do contrato, laudo de aceitação definitiva dos produtos entregues;
- e) O Gestor do contrato terá poderes para aceitar definitivamente os objetos entregues em sua totalidade ou em parte, rejeitar em sua totalidade ou em parte todo e qualquer produto que se encontre em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- h) Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- j) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- k) Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência.
- l) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos; assumir a execução da sua proposta; responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da boa e

regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Termo de Referência, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo 10 (dez) dias, contados da data da comunicação realizada pela contratante, todo e qualquer produto que contenha alguma avaria ou defeito, bem como os equipamentos que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos.

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter-se, durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) A contratada é responsável por garantir que as subscrições atendam aos requisitos exigidos, conforme descrito no item 4, e que não haverá danos a infraestrutura de servidores do Tribunal, sob pena de sanções contratuais e outros decorrentes dos danos causados.

h) Designar, na data de assinatura deste contrato, à fiscalização, um profissional da CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.

i) Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

j) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

k) Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

l) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

m) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela aquisição dos bens solicitados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 62.235,00** (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
1	Subscrição de Sistema Operacional Linux 64 bits com suporte técnico por 12 meses para servidor com 4 sockets e 4 processadores	06	R\$ 5.490,00	R\$ 32.940,00	R\$ 2.745,00
2	Subscrição de Sistema Operacional Linux 64 bits com suporte técnico por 12 meses para servidor com 2 sockets e 2 processadores.	07	R\$ 4.185,00	R\$ 29.295,00	R\$ 2.441,25

PARÁGRAFO ÚNICO -- Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- O objeto contratado será faturado, na forma estabelecida no *caput*, mediante a apresentação de Nota Fiscal na qual estejam detalhadamente listados e individualizados os bens adquiridos, com preço unitário e total de cada item, conforme registrado na Ata de Registro de Preço e/ou ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por este CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* dessa Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de IGP-M ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.



CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu em favor da CONTRATADA a nota de empenho 2020NE000798, no valor de R\$ 10.372,50 (dez mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3339040-13 – COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL. Os recursos restantes serão Consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante termo de recebimento, conforme discriminado a seguir:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá com a comunicação da contratada do registro das subscrições, para posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá, após a conclusão da conferência e testes necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do aceite provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO – A execução do objeto se dará da seguinte forma:

a) **REQUISITOS TÉCNICOS PARA O SISTEMA OPERACIONAL LINUX**

i. Suporte técnico para Sistema Operacional Linux 64 bits por um período de 12 meses para cada subscrição.

ii. Softwares de gerência de atualizações, pacotes de correção de erros e de segurança para cada subscrição.

iii. Cada subscrição deve possuir capacidade de instalação de atualizações, pacotes e outras releases, quando necessários, sem interrupção de serviços.

iv. As subscrições devem ser capazes de aplicar as configurações após atualização.

v. Atualização de patches ou configurações não devem causar perda de performance no sistema operacional, salve casos em que impliquem em comprometimento da segurança.

vi. As subscrições devem ser capazes de aplicar atualizações, instalação de patch, ou pacotes com e sem acesso à Internet.

vii. Cada subscrição deve ser capaz de fazer rollback instantâneo de qualquer update, patch ou pacotes em casos de incompatibilidades.

viii. Cada subscrição deve ser capaz de trabalhar em ambientes de virtualização de forma estável.

ix. As subscrições devem suportar o uso de proxy HTTP para fazer uso de infraestrutura de Firewall, quando necessário.

x. Cada pacote de atualizações deverá estar alinhado às melhores práticas de segurança em Tecnologia da Informação.

- xi. A fabricante do software deverá fornecer sistema de notificações de pacotes novos com descrições e procedimentos de instalação.
- xii. Capacidade de virtualização em cada subscrição de forma ilimitada garantindo escalabilidade para a infraestrutura de servidores virtuais, sem ônus adicionais.
- xiii. Aplicação de patch de kernel sem interrupção de serviços.
- xiv. Autoproteção do kernel para proteger contra falhas de segurança, isso abrange uma ampla variedade de problemas, incluindo correção de bugs e bloqueio de métodos de exploração de falhas de segurança.
- xv. As subscrições deverão contemplar os requisitos técnicos dos computadores em produção no Tribunal no que se refere a quantidade de sockets, processadores instalados, cores de processadores, bem como também os requisitos dos novos servidores em processo de aquisição junto a Ata de Registro de Preço do TST, sem ônus adicionais, conforme parque de máquinas especificado na tabela do anexo I.
- xvi. As subscrições deverão apresentar o melhor custo-benefício para a infraestrutura atual em produção, bem como para os novos servidores em processo de aquisição conforme descrição técnica do Anexo I.
- xvii. Cada subscrição adquirida deverá ser capaz de suportar a migração do atual sistema operacional Linux em produção no Tribunal.

b) CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO QUANTO ÀS ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS

- i. Caso julgue necessário, a contratante poderá solicitar à contratada a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração de atualizações evolutivas disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a contratada deverá apresentar, um prazo de 15 dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela equipe técnica da contratante.
- ii. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, o cronograma de execução e o plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.
- iii. O início da execução do planejamento, bem como o horário deverá ser acordado, após a aprovação, com a contratante.
- iv. Os serviços de atualização evolutiva deverão ser prestados no local onde a solução se encontrar instalada, sem qualquer tipo de ônus para a Contratante.
- v. A atualização compreenderá o fornecimento de releases e versões dos softwares, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante.

c) CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO



i. Deverá contemplar atualização de versão, aplicação de patches de correção de mal funcionamento do produto ou de falha de segurança.

ii. A atualização do produto deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação dos softwares.

iii. Para cada subscrição, a contratada deverá disponibilizar canais de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita e site na internet para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

iv. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da contratada, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- Data e hora do chamado;
- Responsável pelo chamado na contratada;
- Responsável pelo chamado no contratante;
- Descrição do problema;
- Histórico de atendimento durante a vigência do contrato;
- Data e hora do encerramento.
- Responsável pelo encerramento.

v. A contratada deverá disponibilizar, através do site do fabricante, acesso para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos eletrônicos.

vi. A necessidade de suporte técnico será formalizado pelo contratante à contratada por meio de abertura de chamados técnicos.

vii. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido para o contratante no ato de abertura do chamado.

d) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) PARA CADA SUBSCRIÇÃO

i. Cada subscrição deverá ter garantia de acesso ilimitado a todos os canais de suporte técnico da fabricante durante o período de vigência do contrato, a saber de 12 (doze) meses.

ii. O suporte técnico deverá obedecer rigorosamente os acordos de níveis de serviços (SLAs), descrito abaixo, de cada subscrição.

Tempo de Resposta	Resposta Inicial	Tempo de Resposta após atendimento Inicial
Severidade 1	1 Hora	1 Hora



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

Severidade 2	4 Horas	4 Horas
Severidade 3	6 Horas	8 Horas
Severidade 4	8 Horas	48 Horas, em dias úteis.

Níveis de Severidade	
Severidade 1	Problema catastrófico no ambiente de produção com impacto grave nos sistemas ou em que os sistemas de produção estão parados ou não estão funcionando; Interrupção de serviços informatizados relacionados à área de negócio do tribunal por conta de problemas técnicos no sistema operacional; perda de dados de produção e inexistência de procedimentos alternativos; quebra de segurança relacionado ao software.
Severidade 2	Um problema em que o software está funcionando, mas com degradação e perda de performance na entrega dos serviços informatizados. O problema está causando perda significativa em parte das operações de negócios e de produtividade e está em iminência de perda de produção ou interrupção de serviços informatizados
Severidade 3	Problemas de baixo impacto que envolve perda parcial do funcionamento do software. Não impacta a produção e nem os serviços informatizados, mas que pode comprometer a longo prazo a performance e o funcionamento do software. Isso inclui erros de documentação e recomendações técnicas publicadas em sites oficiais da fabricante.
Severidade 4	Questões de regra geral, recomendações para aperfeiçoamentos ou alinhamento de boas práticas sugeridas pela fabricante. Não há impactos na produção e nem interrupção de serviços, está relacionado a melhorias contínuas da infraestrutura de tecnologia

iii. O descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços com suas respectivas Severidades acarretará em sanções contratuais.

a) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) PARA CADA SUBSCRIÇÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

i. Os acordos de Níveis de serviços visam atender à necessidade de continuidade de negócio de serviços informatizados Judiciais para atender a um público cada vez mais exigente, que busca na Justiça do Trabalho a solução de seus conflitos sociais.

ii. Dada a gravidade da severidade 1 e 2 que acarreta impacto total e parcial em sistemas de produção e interrupção de serviços informatizados, em especial o PJE-TRT16ª, o descumprimento destas severidades incorre em sanções contratuais de maior gravidade previstos neste contrato.

iii. As severidades de níveis 3 e 4 incorrem em sanções contratuais de menor gravidade, considerando os prazos previstos neste contrato.

b) GARANTIA DO PRODUTO

i. As subscrições deverão ser entregues na sua versão e release mais recente e durante a vigência do contrato deverão ser atualizadas sem custo adicional.

ii. A contratada deverá prever a garantia dos produtos, durante a vigência do contrato, a partir da data de ativação das subscrições nos computadores e com o registro das mesmas no site da fabricante, fornecendo sem custos adicionais todos os ajustes às falhas que por ventura venham a ser encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - Os prazos contratuais e legais serão acompanhados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, por meio do instrumento contratual e de ordens de serviço, registradas por meio da abertura de chamados, devem contemplar garantia contra defeitos de fabricação, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL -- A gestão e fiscalização desse contrato serão realizadas por servidores designados por meio de Portaria da Diretoria-Geral do TRT 16ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato e coordenados pelo Gestor do Contrato, conforme item 4.2.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Para as condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Termo de Referência (ANEXO I) será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato, observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.

b) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação e suscitará a rescisão contratual, além da multa aplicável à hipótese de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Termo de Referência. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subempreitar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís (MA), dezembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.12.09 20:18:50 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência TRT 16ª Região

GIOVANNI COELHO DA SILVA:25238019149
Assinado de forma digital por GIOVANNI COELHO DA SILVA:25238019149
Dados: 2020.12.17 14:42:10 -03'00'

GIOVANNI COELHO SILVA
252.380.191-49
TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. ACTUFENOLIS

Documento de identificação 308164271 TRT 16ª R

2. Flávia Lopes 018.950.673-32

Documento de identificação